



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SETOR DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO

Do Sr. Francielho Alves Barreto, Agente de Contratação da Prefeitura de Coremas-PB.

Para a Sra. Juliana Silva Dunder, Procuradora Geral do Município de Coremas-PB.

Sra. Procuradora,

Considerando o procedimento de Dispensa de Licitação Por Outros Motivos Nº DP10013/2025, concernente ao Processo Administrativo Nº 250218DP10013, onde tem como objeto. Vejamos a seguir:

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para implantação de lâmpadas de LEDs em diversas ruas no município de Coremas/PB.

Considerando, o que está preceituado no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, que estabelece que o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, encaminho o presente processo para análise e controle prévio da legalidade da futura contratação, devendo elaborar parecer jurídico aprovando a mesma ou emita parecer solicitando as alterações que julgar necessárias.

Solicito, o parecer com a maior brevidade possível para que seja dada a devida continuidade ao processo, podendo ser elaborado e assinado por um dos advogados contratados para prestação de serviços de assessoria jurídica junto a Prefeitura de Coremas, através das Secretarias.

Coremas - PB, 18 de fevereiro de 2025.

FRANCIELHO ALVES BARRETO
Agente de Contratação

Protocolo:

Coremas/PB, 18 / 02 / 2025.

JULIANA SILVA DUNDER
Procuradora Geral



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PARECER:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250218DP10013.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº DP10013/2025.

Origem:	EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP10013/2025 Secretaria Municipal de Urbanismo
Assunto:	Contratação de pessoa jurídica para implantação de lâmpadas de LEDs em diversas ruas no município de Coremas/PB.
Interessados:	Prefeitura Municipal de Coremas e a pessoa jurídica: MARCELO AUGUSTO MEDEIROS E SILVA LTDA , CNPJ n.º 41.954.569/0001-73, Rua Josefa Cassimiro de Almeida, Nº 66, Bairro: Centro, CEP: 58.823-000, Cidade: Aparecida-PB.
Anexo:	Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Coremas - PB, 19 de fevereiro de 2025.

Juliana S. Dunder
JULIANA SILVA DUNDER
PROCURADORA GERAL